



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

DATA: 04/06/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, 4 de Junho de 2019, o Projeto de Lei nº43/2019, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária em 05/06/2019, conforme Ata Nº34/2019. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, opina pela Juridicidade que envolve a presente proposição viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A recomendação ofertada pela Procuradoria, não impõe qualquer tipo de óbice ao andamento do presente feito.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 43/2019.


Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

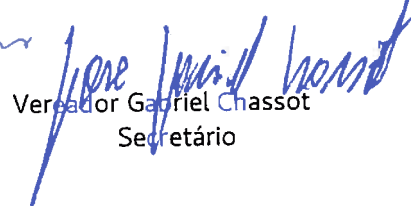
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa da proposição ao plenário desta Casa para análise e votação.

Novo Hamburgo, 1º de julho de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário